

PARECER TÉCNICO DE PROCESSO DE OUTORGA DE GRANDE PORTE
ABHA/PN1 Nº 002/2026

1 – Finalidade do Parecer

Análise do processo nº 2090.01.0024852/2024-10

2 – Objetivo do Parecer

Subsidiar o Parecer Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do Comitê de Bacia dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba na análise do requerimento de outorga de água de dragagem para fins de extração mineral de areia e cascalho no leito do Rio Dourados do empreendedor Mario Lucio Resenda Oliveira Locação de Maquinas e Equipamentos - EPP.

3 – Identificação do Requerente

Requerente	Mario Lucio Resende Oliveira Locação de Máquinas e Equipamentos - EPP
Município:	Abadia dos Dourados
Modalidade	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral
Responsável Técnico	Cristian Neuls, CREA MG 87.023/D, ART Nº MG20243273566
Obra implantada	Sim
Modo de uso do Recursos Hídrico	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral
Curso d'água	Rio Dourados
Bacia Hidrográfica Estadual	Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (UPGRH PN1)
Bacia hidrográfica Federal	Rio Paranaíba
Classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor	Grande porte e potencial poluidor, conforme Art. 2º, item VII. da Deliberação Normativa do CERH nº 07 de 04 de novembro de 2002.
Vazão de referência (Q_{7,10})	5,8509 m ³ /s
Vazão de perda no processo de dragagem	0,0017 m ³ /s.

4 – Informações Gerais

Este parecer técnico é referente ao processo de outorga nº 2090.01.0024852/2024-10, no qual a empresa solicitou o requerimento de outorga de água de dragagem para fins de extração mineral de areia e cascalho no leito do Rio Dourados.

Conforme informado no Parecer Técnico IGAM/URGA ZM/OUTORGA nº. 98/2025, o empreendedor solicita dragagem de curso de água para fins de extração mineral, em trecho localizado no município de Abadia dos Dourados/MG.

5 – Características do Empreendimento

Conforme consta no parecer de outorga elaborado pelo IGAM, a Fazenda Rio Preto está inserida na bacia federal do Rio Paranaíba e estadual do Rio Dourados, pertencente a UPGRH PN1 - Alto Rio Paranaíba. O curso d água em questão é o Rio Dourados, este, deságua no Rio Paranaíba.

O requerente Mário Lúcio Resende Oliveira Locação de Máquinas e Equipamentos - EPP solicitou, através do presente processo, outorga para dragagem de curso de água para fins de extração mineral.

A lavra de areia e cascalho desse empreendimento será realizada pelo método da dragagem no leito do rio a céu aberto.

A areia juntamente com o cascalho será recalçada por meio de uma adaptação de uma bomba de sucção acoplada a um motor Cummins série B, a diesel de 160 cv, tubulação de sucção e recalque de 4”, instalada numa plataforma flutuante de aproximadamente 6 X 5 metros. O material dragado será bombeado por um tubo de plástico rígido de 6 polegadas de diâmetro e conduzido para os caixotes que ficam às margens do rio.

O processo de lavra será realizado em sedimento localizado no fundo do leito fluvial abaixo da lâmina d’água, onde a sucção do mineral abrirá uma cava pontual até atingir a profundidade limite da jazida que se estima ser de 2 metros de profundidade.

A atividade mineradora será exercida dentro de uma poligonal definida pela DNPM nº 832.820/2012 entre as coordenadas apresentadas, onde haverá o deslocamento do conjunto moto-bomba em função da movimentação da planta de beneficiamento. O avanço dos pontos de dragagem acontece sempre que há a exaustão da jazida lavrável.

Os caixotes de areia são dotados de barreiras de proteção (leiras) para evitar o retorno direto da água com excesso de partículas em suspensão para o rio, visando não alterar as

características naturais da água e eliminando qualquer possibilidade de ocorrência de processo erosivo no local.

Assim, o caminho da água será o seguinte: dragagem no leito do rio e direcionada até os paióis ou caixas de areia, neste local onde o material mineral (areia) é depositado ocorre a saída do excesso de água, esta por sua vez é conduzida para uma caixa de decantação, onde sedimentará as partículas finas e a água excedente escoará por gravidade retornando para o leito do rio através de canaletas.

Assim, para a dragagem do curso de água com finalidade de extração de areia, iniciando nas coordenadas geográficas Latitude S18° 26' 08,0" Longitude O47° 29' 09,0" DATUM SIRGAS 2000, e fim nas coordenadas Latitude S18° 25' 18,0" Longitude O47° 29' 51,0" DATUM SIRGAS 2000, situado na Rodovia BR 352, Abadias dos Dourados/Bonsucesso, no município de Abadias dos Dourados, foi solicitada uma vazão de 0,0017 m³/s– 1,7 l/s, referente as perdas no processo de dragagem.



Figura 1 – Localização das captações. Fonte: estudo apresentado.

6 – Considerações

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999.

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do Comitê de Bacia Hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009.

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga definidos bem como o exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009

7 – Parecer Técnico

Baseando-se nos estudos apresentados, nas informações fornecidas na reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC realizada no dia 27 de fevereiro de 2026 e no parecer técnico do IGAM a equipe técnica da ABHA – Gestão de Águas recomenda a aprovação, pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, da outorga de direito de uso de recursos hídricos processo nº 46406/2024 - Processo SEI 2090.01.0024852/2024-10, na modalidade de dragagem em curso d'água pra fins de extração mineral, acompanhando os Pareceres da URGa e da ABHA.

Cabe esclarecer que a ABHA – Gestão de Águas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança de barragens, assim como da execução dos mesmos, sendo esta, de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

8 – Condicionantes do Parecer da URGa

Condicionante		Prazo
1	Comprovar a implantação do sistema de tratamento no retorno da água para o curso d'água e operar somente após conclusão das obras.	Antes do início do bombeamento.
2	Executar o programa de automonitoramento nos locais de amostragem: <ul style="list-style-type: none"> • Saída do sistema de tratamento implantado para os parâmetros óleos e graxas (óleos minerais), e sólidos em suspensão totais; • 50 metros à montante do ponto de captação da polpa para os parâmetros cor; turbidez, e sólidos em suspensão totais; • 50 metros à jusante do ponto de lançamento da água decantada oriunda do sistema de decantação. 	Anual

9 – Validade

10 anos.

Araguari-MG, 04 de março de 2026.

Gabrielle Marques Costa
Analista Ambiental – ABHA Gestão de Águas

Rebeca Golinelli
Coordenadora de Planejamento – ABHA Gestão de Águas